

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº <u>002</u> /2022 De 07 de maio de 2022.

Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em anexo que "Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar que envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa e do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências.

As alterações na estrutura organizacional buscam atualizar a estratégia de governo e visam permitir maior eficiência nas atividades organizacionais, evitando sombreamento de funções e tornando a máquina estatal mais eficiente para atendimento das demandas de nossa população.

Nesse sentido, as pastas de Secretários Especiais destinados a atender a necessidade da implantação da nova política de desenvolvimento econômico e social do município serão modificados para alterar à nova realidade.



Com a extinção das duas pastas, serão criadas as seguintes pastas: Secretária Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica e a Secretária Municipal de Articulação Política e Relações Institucionais.

Além disso, atendendo a demanda populacional acerca de políticas públicas destinadas à mulher e a recomendação do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Walter César Nunes Silva, no Proej nº 74.22.01.0020, a criação da Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e outros Grupos Vulneráveis.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Areia Branca, Şergipe, 07 de maio de 2022.

Alan Andrelino Nunes Santos Prefeito Municipal

Exmo. Senhor GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA Praça Joviniano Freire Oliveira, s/n, Areia Branca, CEP: 49.580-000

e-mail: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com

Aprovado Em



Silvania dos Passos Andrade 2ª Secretária

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Giseldo dos Passos Olineir

Projeto de Lei nº <u>002</u> /2022 De 07 de maio de 2022.

> José Milton dos Santos Santana 3º Secretário

José Francisco das Chaga Filhi Vice - Presidente

Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Leonidas José de Oliveira Nete

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito Municipal de Areia Branca, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à mulher, à crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis;
- II desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

MALA

Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca/SE C.N.P.J.: 08.077.265/0001-08



- VI realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- VIII administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- IX coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, Crianças e Adolescentes;
- X promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes;
- XI assessorar a Administração Pública Municipal;
- XII exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes terá a seguinte estrutura administrativa:
- I Gabinete do Secretário:
- II Assessoria Especial;
- III Coordenação de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual;
- IV Coordenação dos Direitos da Criança, do Adolescente e de Grupos Vulneráveis.
- Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessoria Especial com vencimentos correspondentes ao símbolo CCE-02, conforme previsto na Lei Municipal, com a função de assessorar a Secretária Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei, além de desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Pasta.

Parágrafo único. Para auxiliar as Coordenações e às demandas da Secretária das Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao seu critério de conveniência e oportunidade, designar servidores lotados em outras Secretarias para prestar o apoio administrativo e/ou promover contratos temporários





para manutenção e desenvolvimento do desempenho das atribuições da Pasta nos termos da Lei Municipal nº 203/2021.

- **Art. 4º** A Coordenação de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual tem as seguintes atribuições:
- I propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- II desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;
- III auxiliar a Secretaria Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei.
- Art. 5º A Coordenação dos Direitos da Criança, do Adolescente e de Grupos Vulneráveis tem as seguintes atribuições:
- I estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à criança, adolescente e outros grupos vulneráveis;
- II desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados aos direitos da criança, adolescente e outros grupos vulneráveis, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;
- III auxiliar a Secretaria Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- Art. 6º Fica instituída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:
- I assessorar o Prefeito Municipal;
- II coordenar o planejamento das ações da Secretaria;
- III promover o alinhamento das ações de governo de forma a proporcionar a cooperação e atuação articulada dos órgãos e entidades encarregados da gestão de projetos estratégicos;





 IV – cooperar com os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no planejamento e no controle das ações estratégicas;

- V viabilizar a ação coordenada do Município nas áreas estratégicas definidas nos instrumentos de planejamento das atividades da Administração Pública Municipal;
- VI promover o alinhamento das ações de Governo de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de projetos estratégicos;
- VII expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;
- VIII coordenar as atividades vinculadas a Escola de Governo, buscando o aprimoramento técnico e profissional dos servidores;
- IX acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública Municipal;
- X intermediar a integração e a cooperação mútua dentro e fora da Secretaria, mantendo a harmonia e promovendo a unidade e o bom relacionamento no trabalho;
- XI desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- **Art. 7º** Fica instituída a Secretaria Municipal de Articulação Política e Relações Institucionais que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:
- I prestar apoio e assistência ao Chefe do Poder Executivo nas áreas parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo e com partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e não-governamentais;
- II realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;





III – auxiliar na interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estadual e com os demais Municípios;

IV – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

V – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Ficam extintos as Secretarias Municipais Especiais criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º Os serviços e os encargos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 As despesas oriundas desta Lei Complementar serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areia Branca, Sergipe, 07 de maio de 2022.

Alan Andrelino Nunes Santos Prefeito Municipal